



Índice

GABINETE DO PREFEITO	2
PORTARIA	2
Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
PARECER	2
Dispõe sobre concessão de benefício	2
DECISÃO	4
Dispõe sobre concessão de benefício	4
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	4
AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL	4
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20210512-TP-003/2021	4
EXTRATO DE CONTRATO	5
EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220PE0022025	5

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA

Dispõe sobre nomeação de servidor comissionado

PORTARIA Nº 095/2025 -
GAP. DE 20 DE
FEVEREIRO DE 2025. O Prefeito Municipal de
AMARANTE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão,
VANDERLY GOMES MIRANDA, no uso de suas
atribuições legais, RESOLVE: Art. 1º. Nomear, ANA
CAROLINE SANTANA MARACAIPE, portadora da
CI/RG nº 037151102009-6 SSP/MA e do CPF/MF nº
052.947.873-00, para exercer o cargo de: Assessora
Especial de Gabinete, junto à Gabinete do Prefeito,
devendo assim ser considerado a partir desta data. Art. 2º.
Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as
disposições em contrário. Art. 3º. Publique-se no local de
costume. Dê-se ciência e cumpra-se. GABINETE DO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO, AOS 20 DIAS DE FEVEREIRO DE 2025.

VANDERLY GOMES MIRANDA PREFEITO
MUNICIPAL

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: cznaw85nl920250224050230

Dispõe sobre concessão de benefício

PORTARIA Nº 001/2025 DE 14 DE FEVEREIRO DE
2025. “Concede a IOLANDA DA CONCEIÇÃO SANTOS
MORAIS, o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo
de Contribuição, e dá outras providências”. A
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARANHÃO - IPSMAM, Sra.
NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA, no uso de suas
atribuições que o cargo lhe confere, CONSIDERANDO o
que dispõe o art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 c/c com
art. 40º, §5º, da CF/1988 e art. 30, incisos I, II e III, § 1º da
Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, bem
como da Lei Municipal 299/2010. CONSIDERANDO o
Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto de Presidência
Social dos Servidores do Município de Amarante do
Maranhão e a Decisão da Presidência do IPSMAM no

Processo Administrativo nº 001/2025/IPSMAM: R E S O L
V E:

Art. 1º - Conceder o benefício da
APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO à servidora efetiva IOLANDA DA
CONCEIÇÃO SANTOS MORAIS, matrícula nº 549-1,
portadora da CI-RG nº 0373114820098 SESP/MA e
CPF/MF nº 576.795.843-20, ora em exercício no cargo de
professora nível II.

Art. 2º Os proventos serão
integrais e com paridade, por ter cumprido as exigências do
Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, no valor de R\$
4.967,71 (quatro mil novecentos e sessenta e sete reais e
setenta e um centavos), composto pelas seguintes verbas:
R\$ 3.268,24 (três mil e duzentos e sessenta e oito reais e
vinte e quatro centavos) referente ao salário base, acrescido
de R\$ 980,47 (novecentos e oitenta reais e quarenta e sete
centavos) referentes ao quadriênio, R\$ 490,23
(quatrocentos e noventa reais e vinte e três centavos) da
progressão salarial e R\$ 228,77 (duzentos e vinte e oito
reais e setenta e sete centavos) da pós graduação, conforme
holerites de pagamentos, juntados ao processo
administrativo, insta mencionar, que as vantagens
incorporadas aos proventos, estão previstas na Lei
Municipal 299/2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em
vigor na data de sua assinatura e de sua publicação no
Diário Oficial do Estado do Maranhão. Art. 4º revogando-
se as disposições em contrário. GABINETE DA
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PROVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE
AMARANTE DO MARANHÃO/MA, EM 14 DE
FEVEREIRO DE 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA
SILVA Presidente do IPSMAM Portaria 024/2025

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: zratzqr8jx720250224190252

PARECER

Dispõe sobre concessão de benefício

PARECER Nº 001/2025 – IPSMAM Trata-se de
requerimento de Aposentadoria por Idade e Tempo de
Contribuição formulado pela servidora efetiva: IOLANDA
DA CONCEIÇÃO SANTOS MORAIS, ocupante do cargo
de PROFESSORA NIVEL II, lotada na Secretaria
Municipal de Educação deste município. Nessa esteira,
registre-se que o art. 6º, I, II e II da Emenda Constitucional
nº 41/2003, dispõe sobre os requisitos à concessão do

benefício pleiteado, a saber: Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições: I – sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III – vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV – Dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria. Na mesma seara, a Constituição Federal em seu Art. 40º, §5º, prevê a redução tanto no tempo de contribuição, como idade, para ocupantes nos cargos de magistério, veja: Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (...) § 5º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar do respectivo ente federativo. Verifica-se, também, que a Lei Municipal nº 273, de 23 de setembro de 2009, em seu art. 30, incisos I, II e III, §1º estabelece os requisitos para que o (a) segurado (a) venha a obter tal benefício, que assim preceitua: Art. 30. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 55, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I – tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal; II – tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e III – sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e

cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher. §1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio (grifo nosso). Os documentos pessoais apresentados pela Requerente acostados aos autos demonstram que a mesma preenche os requisitos aludidos no art. 30, incisos I, II e III, §1º da Lei Municipal nº 273/2009, fazendo jus à concessão do benefício pleiteado, devendo os respectivos proventos ser calculados na forma prevista no art. 51 do mesmo diploma legal, por ter cumprido os requisitos para fazer jus aos proventos integrais aludidos neste artigo. Observa-se que a servidora, ora requerente, está na condição de EFETIVO, conforme faz prova contracheques, portarias e termo de posse anexos. Não obstante, vê-se pela Certidão de tempo de serviço acostada aos autos, expedida pelo competente departamento de Recursos Humanos da Administração Pública Municipal deste Município, onde consta o período de 27 (vinte e sete) anos e 08 (oito) meses e 29 (vinte e nove) dias, portanto, mais de 25 (vinte e cinco) anos no exercício do magistério, corroborando tais dados, a requerente juntou diversos contracheques entre os períodos descritos acima, demonstrando que de fato exercia magistério neste Município. Quanto ao requisito etário, este também resta preenchido, eis que a requerente já conta, nesta data, com mais de 50 anos de idade. Os demais proventos incorporados na remuneração, estão previstos na Lei Municipal 299/2010. Isto posto e em conformidade com o art. 6º, I, II e III da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c art. 40º, §5º da CF/88, combinado com o artigo 30, incisos I, II, e III, § 1º da Lei Municipal nº 273/2009, o parecer é PELO DEFERIMENTO da concessão do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição à segurada Sra.: IOLANDA DA CONCEIÇÃO SANTOS MORAIS, dado o preenchimento dos requisitos legais. Depois da expedição da competente Portaria, deverão os autos ser encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado para efetuar o registro necessário, como também ao Atuário contratado pelo IPSMAM, a fim de que seja calculado o aporte financeiro para suportar tal despesa. É o parecer. Amarante do Maranhão/MA, 13 de fevereiro de 2025. Juma da Silva Sousa Assessora Jurídica OAB/MA 14.270

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: un0hjvu7s020250224190245

DECISÃO

Dispõe sobre concessão de benefício

D E C I S Ã O Aprovo o PARECER emitido pela Assessora Jurídica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Amarante do Maranhão – IPSMAM e CONCEDO à Requerente IOLANDA DA CONCEIÇÃO SANTOS MORAIS o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição devida em razão de ter preenchido todos os requisitos legais para aquisição do referido benefício. Publique-se o Ato que concede o que concede o benefício no Diário Oficial do Estado do Maranhão e no Diário Oficial do município de Amarante do Maranhão/MA. Amarante do Maranhão/MA, 14 de fevereiro de 2025. NATHÁLIA MIRANDA DA SILVA Presidente do IPSMAM PORTARIA 024/2025

Publicado por: Natalya Ferraz Rodrigues

Código identificador: utlemw2dpwg20250224190258

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20210512-TP-003/2021

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 20210512-TP-003/2021 QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO – MA, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA. DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS. QUE TEM POR OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia para prestação de serviços técnico jurídico na área de contencioso judicial que não se enquadre, pela sua natureza, aos trabalhos rotineiramente prestados pelo corpo permanente do Município para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA, inscrito no CNPJ (MF) nº 06.157.846/0001-16, com sede na Av. Deputado Lá Rocque, nº 1229 – Centro, Amarante do Maranhão – MA, através da Secretaria Municipal de

Administração, nos termos dos casos previstos no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. DISTRATADO: DANIEL LEITE & ADVOGADOS ASSOCIADOS, situada na Rua das Juçaras nº 04, Quadra 44, Renascença I São Luis/MA, inscrita no CNPJ sob o nº . 09.181.344/0001-19, neste ato representado pelo Sr. Daniel de Faria Jerônimo Leite, OAB/MA nº 5.991 do CPF nº 799.588.933-04. Os DISTRATANTES têm entre si justo e avençado, e resolvem rescindir o contrato nº 20210512-TP-003/2021, decorrente da Tomada de Preços nº 003/2021, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93, e às seguintes cláusulas: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO. O presente Contrato tem por objeto a RESCISÃO do contrato firmado entre as partes em 12/05/2021, nos termos dos casos previstos no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO. Fica rescindido de pleno direito, por acordo entre as partes, com efeitos a partir de 10/02/2025. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL. O presente termo de rescisão decorre da autorização da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA e aceite da empresa, e encontra amparo legal no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, com exceção dos créditos, se reconhecidos pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA, em favor da DISTRATADO, não sendo cabível, por parte da DISTRATADO, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, faturas, indenizações ou compensações referentes aos Contratos extintos por este instrumento. Assim, pela assinatura do presente termo, concede-se plena quitação de todas as obrigações pactuadas ao DISTRATANTE, renunciando expressa e irrevogavelmente a qualquer forma de representação judicial ou administrativa. CLÁUSULA QUINTA – DO FORO. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão de Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DISTRATANTE e DISTRATADO, e pelas testemunhas abaixo. p/ Distratante: Sr. Weliton Silva – Secretário Municipal de Administração; p/ Distratado: Sr.

Daniel de Faria Jerônimo Leite – Proprietário. Amarante do Maranhão (MA), 10 de fevereiro de 2025

Código identificador: 0wzhyup9ese20250224190214

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro

Código identificador: woqevqsl73p20250224190252

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220PE0022025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20250220PE0022025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2025 PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 002/2025 OBJETO: Contratação de

empresa especializada em programa de formação para

Professores da Rede Municipal de Ensino, Coordenadores,

Pedagogos, Supervisores e Gestores de interesse da

Secretaria Municipal de Educação de Amarante do

Maranhão - MA. CONTRATADO: LIDER EVENTOS E

SERVIÇOS LTDA, situada na Rua São Luís, nº 472,

Vilinha – Imperatriz - MA, inscrita no CNPJ sob o nº

11.818.746/0001-23, neste ato representada pela Sra. Maria

Célia de Moraes Brito. CONTRATANTE: Prefeitura

Municipal de Amarante do Maranhão, através da Secretaria

Municipal de Educação, representada pela Secretária

Municipal de Educação, Srª. Geane Viana da Silva

Carvalho; Prazo de Vigência: até 31 de Dezembro de 2025;

Valor Total: R\$ 150.109,30 (cento e cinquenta mil cento e

nove reais e trinta centavos);

ROGRAMA DE

TRABALHO: 3 – Fundo Municipal de Educação –

FUNDEB; 02 – Poder Executivo; 02 11 – FUNDEB;

021100 – FUNDEB; 12 – Educação; 12 361 – Ensino

Fundamental; 12 361 0403 – Ensino Fundamental; 12 361

0403 2081 0000 – Manutenção do FUNDEB 30%;

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Jurídica; 3 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO –

FUNDEB; 02 – PODER EXECUTIVO; 02 11 – FUNDEB;

021100 – FUNDEB; 12 EDUCAÇÃO; 12 365 –

EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 365 0401 – EDUCAÇÃO

INFANTIL; 12 365 0401 2205 0000 – MANUTENÇÃO

DO FUNDEB 30% INFANTIL – VAAT 50%; 3.3.90.39.00

– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

JURÍDICA; Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Data

da Assinatura: 20/02/2025. Amarante do Maranhão – MA,

20 de fevereiro de 2025. Srª. Geane Viana da Silva

Carvalho - Secretária Municipal da Educação,

CONTRATANTE

Publicado por: Clebio Cardoso Pinheiro



Estado do Maranhão
PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Secretaria Municipal de Administração
Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro, Amarante do Maranhão - MA
Cep: 65923-000

Vanderly Gomes Miranda
Prefeito Municipal

Weliton Silva
Secretario Municipal de Administração

Informações: prefeitura@amarante.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/OU=Certificado Digital PJ A1/OU=
Presencial/OU=47280695000176/OU=AC SyngularID
Multipla/CN=MUNICIPIO DE AMARANTE DO
MARANHÃO:06157846000116
Data: 24/02/2025

